



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 547 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTITUI O COMITÊ DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO  
RIOPREVIDÊNCIA, DEFINE SUAS  
RESPONSABILIDADES E ORGANIZAÇÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, e  
o que consta no processo nº SEI 040014/032362/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequação dos órgãos e entidades pertencentes aos poderes da União, Estados e Municípios a fim de garantir o cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018;//
- o disposto no Decreto nº 48.891 de 10 de Janeiro de 2024 que institui a política de governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do poder executivo estadual;//
- o disposto na Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;
- o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- o disposto no Decreto Estadual nº 47.826, de 11 de novembro de 2021 - institui o Comitê Estadual de Governança e Privacidade de Dados em Consonância com a Lei nº 13.709/2018;



- o disposto na Instrução Normativa PRODERJ nº 02, de 28 de abril de 2022;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Comitê de Segurança da Informação tem como objetivo principal supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas ao tema no RIOPREVIDÊNCIA, garantindo o cumprimento das disposições legais, boas práticas e a proteção adequada dos dados pessoais.

**Parágrafo Único** - A constituição do presente comitê se demonstra como um instrumento facilitador e protetor das partes interessadas quando tratamos de segurança da informação e privacidade, impactando diretamente na promoção de uma cultura de proteção aos dados mais abrangente e assertiva dentro do órgão.

**Art. 2º** - O Comitê deverá ser composto por 8 membros, incluindo o encarregado de dados, sendo os demais designados:

1. Presidente do Comitê de Privacidade;
2. Representante Jurídico;
3. Representante de TI/Segurança da Informação;
4. Representante de Recursos Humanos;
5. Representante da Governança;
6. Representante da Comunicação;
7. Representante Operacional/Infraestrutura (segurança física).

**Art. 3º** - O Comitê de Segurança da Informação terá as seguintes atribuições:

**I** - gerência do Sistema de Gestão da Segurança da informação pelo presente Comitê, cuja responsabilidade deve incluir a definição de estratégias e diretrizes para implementação da Segurança da Informação no RIOPREVIDENCIA, se comprometendo a fazer valer as definições que orbitam o tema para satisfazer os requisitos aplicáveis, bem como propor atualizações periódicas às finalidades do presente comitê, comunicar e conscientizar os usuários e participar da elaboração de documentos normativos relacionados ao assunto;

# RIOPREVIDÊNCIA



- II** - implementar a Governança de Segurança da Informação, que consiste em um sistema pelo qual as ações de segurança da informação serão dirigidas e controladas contribuindo para o sucesso dos objetivos estratégicos da RIOPREVIDENCIA;
  - III** - coordenar a implementação e a manutenção de políticas, procedimentos e controles relacionados à Segurança da Informação;
  - IV** - realizar avaliações periódicas de impacto à privacidade e avaliações de riscos relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
  - V** - supervisionar a elaboração e a atualização de documentos relacionados à privacidade, como avisos de privacidade, termos de uso e políticas internas;
  - VI** - prestar suporte e orientação às áreas da organização no que diz respeito à privacidade de dados;
  - VII** - garantir a realização de treinamentos e programas de conscientização sobre proteção de dados para os colaboradores;
  - VIII** - manter-se atualizado sobre as mudanças na legislação e nas melhores práticas relacionadas à Segurança da Informação;
  - IX** - Definir e coordenar ações rápidas e eficazes em resposta a incidentes de segurança de dados e coordenar a resposta a violações de dados, quando necessário;
  - X** - apresentar relatórios regulares sobre as atividades do Comitê e o estado de conformidade com as normas de privacidade de dados.
- Art. 4º** - O Comitê de Segurança da Informação se reunirá regularmente, conforme a agenda estabelecida pelo Presidente do Comitê.
- § 1º** - O comitê deverá se reunir quando convocado por qualquer um dos seus membros com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, não obstante o prazo de convocação previsto, será considerada válida a reunião a que comparecerem pelo menos dois terços de seus membros. Caso contrário, a reunião será adiada pelo coordenador do comitê e agendada em nova data.
- § 2º** - Toda convocação deve conter a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso, sendo realizadas na sede do RIOPREVIDENCIA ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência,

# RIOPREVIDÊNCIA



videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor-Presidente do Rioprevidência

\*Omitido no D.O. de 14.08.2024.